



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5232 DE 19 DE AGOSTO DE 1991.

Regulamenta a Concessão do Pagamento do Abono Pecuniário, previsto no artigo 106 da Lei Complementar nº 39, de 31 de julho de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Abono Pecuniário é a conversão de 1/3 (um terço) de férias em pecúnia.

Art. 2º - A conversão das férias em Abono Pecuniário e o seu respectivo pagamento, somente poderão ser autorizadas a vista de solicitação expressa do servidor interessado, em requerimento individual, formalmente protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data fixada para o início do gozo das férias do servidor.

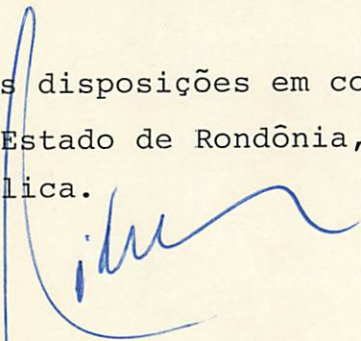
Art. 3º - No cálculo do Abono Pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.

Art. 4º - O pagamento do abono a que se refere o artigo 2º, será por ocasião do efetivo gozo de férias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de agosto de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2353 de 22/08/91

Resolvidas as concessões do
Estado de Apono Pecuniário, que
visto no artigo 106 da Lei Orgânica
plena nº 39, de 27 de julho
de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição, e a

D E C R E T A:

Art. 1º - Apono Pecuniário é a conversão de LVA em parcelas de férias em pecúnia.

Art. 2º - A conversão das férias em Apono Pecuniário não seu respectivo pagamento, somente poderá ser autorizada a vista de solicitação expressa do servidor interessado, em procedimento individual, formalmente protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data fixada para o início do gozo das férias do servidor.

Art. 3º - No cálculo do Apono Pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.

Art. 4º - O pagamento do apono a que se refere o artigo 2º, será por ocasião do efetivo gozo de férias.

Art. 5º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de agosto de 1991, 1039 da República.

OSVALDO LIMA FILHO
Governador